



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Câmara Técnica de Atenção à Saúde

PARECER TÉCNICO Nº 07/2021

Resposta ao Processo Administrativo nº 339/21 que tem por assunto solicitação de parecer referente a passagem de Cateter Venoso Central de Inserção Periférica (PICC) por enfermeiro em Home Care ou prestador de serviço autônomo.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer técnico do DEFISC decorrente de questionamento recebido referente à realização da inserção do Cateter Venoso Central de Inserção Periférica (PICC). por enfermeiro em Home Care ou prestador de serviço autônomo.

II – ANÁLISE FUNDAMENTADA

De acordo com o Parecer nº 243/2017 do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), o PICC tem como finalidade a promoção da terapia intravenosa por tempo prolongado e de forma segura, garantindo a preservação da rede venosa periférica, diminuindo o estresse, dor e desconforto gerado por múltiplas venopunções.

O emprego desta terapêutica exige determinadas particularidades práticas que vão desde a seleção do vaso sanguíneo até a conservação do acesso. Por isso é de extrema importância que o enfermeiro tenha conhecimentos básicos em relação à fisiologia e à anatomia da rede venosa (RODRIGUES, CHAVES, CARDOSO, 2006).

O Conselho Federal de Enfermagem já normatizou a atuação do Enfermeiro na inserção, manutenção e remoção do PICC, através da Resolução Cofen nº 258/2001, dando parâmetros para o enfermeiro atuar com segurança nesta área:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Art. 1º – É lícito ao Enfermeiro, a Inserção de Cateter Periférico Central.

Art. 2º – O Enfermeiro para o desempenho de tal atividade, deverá ter-se submetido a qualificação e/ou capacitação profissional. (BRASIL, 2001)

De acordo com o Parecer nº 001/2019 do COFEN, realizado em conjunto com a Câmara Técnica Legislação e Normas, reforça que diversas instituições oferecem curso de capacitação aos enfermeiros para realizar a introdução do PICC. O mesmo Parecer salienta que a inserção, manutenção e retirada da PICC é ato privativo do Enfermeiro no âmbito da equipe de Enfermagem e deve cumprir os requisitos de qualificação contidos na Resolução Cofen nº 258/2001.

A Decisão nº 096/2013 COREN -RS normatiza a execução pelo profissional enfermeiro, sobre a passagem de cateter central de inserção periférica (CCIP/PICC) com uso de microindutor e auxílio de ultrassom.

De acordo com o Parecer nº006/2019 COREN-RS o enfermeiro habilitado tem competência para colocação do PICC e realização de dermatotomia, quando necessário.

A Resolução Cofen nº 464/2014 normatiza a atuação da equipe de enfermagem na atenção domiciliar e explicita que ela compreende ações que são realizadas nos domicílios cujas finalidades são a promoção, prevenção de agravos, tratamento de doenças, reabilitação e cuidados paliativos (art. 1º). Essa resolução estabelece ainda nesse mesmo artigo que:

§ 3º A atenção domiciliar de Enfermagem pode ser executada no âmbito da Atenção Primária e Secundária, por Enfermeiros que atuam de forma autônoma ou em equipe multidisciplinar por instituições públicas, privadas ou filantrópicas que ofereçam serviços de atendimento domiciliar.

Art. 3º A atenção domiciliar de enfermagem deve ser executada no contexto da Sistematização da Assistência de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Enfermagem, sendo pautada por normas, rotinas, protocolos validados e frequentemente revisados, com a operacionalização do Processo de Enfermagem, de acordo com as etapas previstas na Resolução COFEN nº 358/2009.

O Ministério da Saúde, por meio da Portaria MS/GM nº 825/2016, redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e atualiza as equipes habilitadas. A Portaria define, ainda, as modalidades de Atenção Domiciliar e descreve o papel da equipe de saúde para viabilização dessa assistência (BRASIL, 2016).

Outro aspecto legal importante a ser considerado é que as organizações de Atenção Domiciliar são estabelecimentos de saúde que seguem a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 11/2006, da Anvisa, que explicita as diretrizes para o seu funcionamento técnico, estrutural, processual e avaliação de resultados (BRASIL, 2006).

Em 2020 o COREN SP normatizou através do PARECER COREN-SP Nº 017/2020, que trata da Passagem de PICC por enfermeiro em Atenção Domiciliar a legalidade do enfermeiro capacitado e habilitado para passagem de PICC na sua prática em Atenção Domiciliar.

III – CONCLUSÃO

Conclui-se que o profissional enfermeiro com curso de habilitação, poderá quando houver prescrição médica e/ ou quando o serviço possuir protocolo institucional normatizado realiza a passagem do PICC na atenção domiciliar tanto pública quanto privada.

É o parecer.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Camila Almeida
COREN RS 140408

Cecília Maria Brondani
COREN RS 36170

Dóris Baratz Menegon
COREN RS 26566

Janieli Aparecida Tontini Hermann
COREN RS 150085

Maristela Vargas Losekann
COREN RS 55436

Michael Vieira do Amarante
COREN RS 190424

V- REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 11 de 26 de janeiro de 2006 que **dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar**. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2006/res0011_26_01_2006.html

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria MS/GM nº 825/2016. Redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e atualiza as equipes habilitadas. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/22685962/do1-2016-04-26-portaria-n-825-de-25-de-abril-de-2016-22685827

BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem. **Parecer nº 243/2017**. Dispõe sobre minuta de resolução que atualiza a normatização do procedimento de inserção, fixação, manutenção e retirada de cateter periférico central por enfermeiro – PICC. Brasília, 2017. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/parecer-de-relator-cofen-no-2432017_57604.html

BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN nº 270/2002** que trata sobre a regulamentação das empresas que prestam Serviços de Enfermagem Domiciliar - Home care, de conformidade com o anexo. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-2702002_4307.html BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução nº 258/2001**. Dispõe sobre a Inserção de Cateter Periférico Central pelos enfermeiros. Brasília, 2001. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-2582001_4296.html



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem. **Parecer nº 001/2019**. Dispõe sobre o esclarecimento de requisitos exigidos para fornecimento de curso de Capacitação para inserção, manutenção e retirada de PICC. O parecer aponta pela legitimidade do pleito. Brasília, 2019. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/parecer-conjunto-ctas-ctln-no-001-2019_69200.html

Brasil. Conselho Federal de Enfermagem. **Parecer nº 15/2014**. Dispõe sobre a legislação profissional, definição da prática de anestesia local pelo enfermeiro da inserção do PICC. Brasília, 2014. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/parecer-n-152014cofenctln_50321.html

Brasil. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN nº 464/2014** que normatiza a atuação da equipe de enfermagem na atenção domiciliar. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-04642014_27457.html/print/

BRASIL. Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul. **Decisão nº 96/2013** que normatiza a execução, pelo profissional Enfermeiro, sobre a passagem de Cateter Central de Inserção Periférica (CCIP/PICC) com uso de microindutor e auxílio de ultrassom. Disponível em: https://www.portalcoren-rs.gov.br/docs/Legislacoes/legislacao_d502720b2fa76a49ea6227607ae45aa8.pdf

BRASIL. Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo. **Parecer Câmara Técnica COREN-SP nº 017/2020** que tem como emenda Ementa Passagem de PICC por enfermeiro em Atenção Domiciliar. Disponível em: <https://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/12/Parecer-Coren-SP-017.2020-Passagem-de-PICC-por-enfermeiro-na-Aten%C3%A7%C3%A3o-Domiciliar.pdf>

BRASIL. Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul. **Parecer Técnico nº 06/2019** que trata da resposta ao Processo Administrativo nº 188/19 que tem por assunto solicitação de parecer referente à realização de dermatotomia por enfermeiro para inserção do introdutor no procedimento na inserção do PICC. Disponível em: https://www.portalcoren-rs.gov.br/site_antigo/docs/Legislacoes/legislacao_6707aafc00fe9dcbe713e041e56808fe.pdf

RODRIGUES, Zaira Simas; CHAVES, Edna Maria Camelo and CARDOSO, Maria Vera Lúcia Moreira Leitão. Atuação do enfermeiro no cuidado com o cateter central de inserção periférica no recém-nascido. **Rev. bras. enferm.** [online]. 2006, vol.59, n.5, pp.626-629. ISSN 0034-7167. <http://dx.doi.org/10.1590/S0034-71672006000500006>.

